



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº. 041/2023

Fundão/ES, 31 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “modifica o parágrafo 1º do artigo 35 da lei municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto De Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF”.

O Projeto de Lei visa adequar os percentuais da taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão- IPRESF - à cobertura de suas despesas administrativas: “Conforme normas específicas editados pelo próprio Ministério do Trabalho e Previdência, a mencionada ‘Taxa de Administração’ é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Instituto.

Por determinação federal, o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência, foi alterado pela Portaria nº 19.451/2020, que modificou a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital, para o funcionamento e manutenção do IPRESF, o que ensejou a Lei Municipal nº 1.308/21, que deverá ser revogada, conforme apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, instituindo novo percentual para a referida taxa.

Assim, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos.

Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração do RPPS não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária, conforme determinação contida no artigo 84, II, “c” da Portaria MTP Nº 1.467/22 que “Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP) divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Conforme esta classificação – e de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial –, foi estipulado o patamar anual de 3% (três por cento) para municípios de médio porte, como é o caso de Fundão, que passou de pequeno porte para **médio porte** no ISP divulgado em setembro/23, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, tendo por base as informações encaminhadas pelo IPRESF por meio do CADPREV.

Desta forma, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), assim disposto:

- 2% para estados/DF;
- 2,4% para municípios de grande porte;
- **3% para municípios de médio porte;**
- 3,6% para municípios de pequeno porte.

Além disso, Projeto de Lei autoriza que esse limite de 3% (três por cento) possa ser acrescido em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, conforme já autoriza a Lei Federal.

Ressalta-se que a vigência da nova Taxa de Administração se dará somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da lei.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

“MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A taxa de Administração destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I – financiamento, exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio, definido na avaliação atuarial do IPRESF, na seguinte forma:

a) Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual de até 3,0%(três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao IPRESF.

b) O percentual poderá ser elevado para até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), que corresponde a 20% (vinte por cento), desde que atendido os requisitos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria 19.451/20.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.308, de 07 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito,
em 31 de outubro de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

